PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comforme lei municipal nº 067/98

LEI N.º: 313, DE 21 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBTER FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Art. 2.º Os recursos rsultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução n.º 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3.º Para pagamento do principal, bem como juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Ùnico – No caso de recursos do Municipio não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à memorização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

Art. 4.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em creditos adcionais.

Art. 5.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 21 de julho de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretario Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Fazenda